



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 01 de Abril de 2024

Ano III | Edição nº 418

Página 1 de 4

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5996/2024	2
Dep. Engenharia, Obras, Meio Amb, Agric e Serv Publicos	4
Edital de Limpeza de Terrenos Baldios	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto n° 5996/2024

DECRETO N° 5996/24, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, CONSTITUÍDO PELO DECRETO N° 5721/23.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural de Santa Rosa de Viterbo, constituído pelo Decreto nº 5721/23, de 13 de março de 2024, que passa a constituir conforme segue:

I - Representantes da Fundação Cultural;

1. Presidente da Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo

Eduardo Ribeiro Andrade

1. Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo

Andrea Rose Silva

II - Representantes da Prefeitura Municipal;

1. Um representante do Gabinete do Prefeito

Maurício Solimeno Rapatoni

1. Um representante do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

José Paulo Orlando

1. Um representante do Departamento de Obras e Engenharia

Marcelo Benjamin Sordi

1. Um representante do Departamento de Meio Ambiente

Camila Michele Ramos Fedel

III - Um representante do Setor Comercial e Industrial do Município;

Ângelo Eduardo Monici



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, do município;

Camila Ghizellini Carrieri

V - Um representante da classe de profissionais registrados no CAU, residentes no município;

Alexandre Gregório de Bem

VI - Um representante da classe de profissionais registrados no CREA, residentes no município;

Jeferson Conceição

VII - Um representante do Sítio Paleontológico de Santa Rosa de Viterbo;

Marco Antônio Corneti

VIII - Um representante da Associação Viva o Centro, residentes no município;

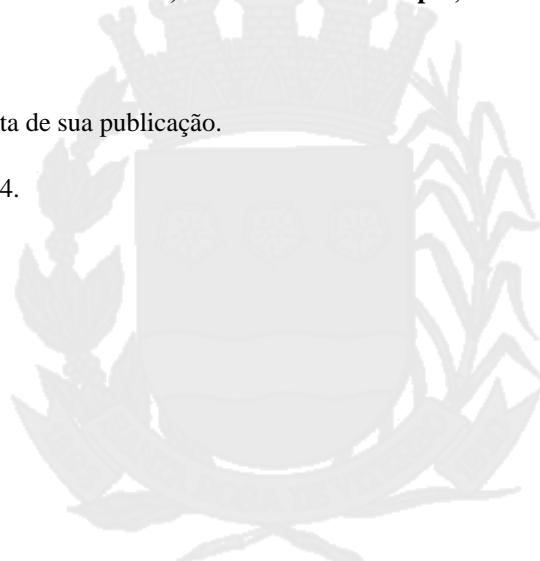
Ricardo André Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 1º de abril de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Meio Amb, Agric e Serv Publicos

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Avenida São Paulo, 1175 – Vila Ranzani – Santa Rosa de Viterbo – São Paulo CEP: 142710-000

Fiscalização de Posturas (16) 3954-8848 fiscaldeposturas@santarosa.sp.gov.br

CNPJ: 45.368.545/0001-93

Setor de Fiscalização de Posturas

EDITAL 02/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo vem através do presente edital, notificar os proprietários de terrenos, localizados nos bairros: **JARDIM ITAMARATY II E JARDIM ITAMARATY III, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM RESIDENCIAL PALOMA E JARDIM ICATURAMA** para que no prazo de **20 dias**, a contar da data de publicação deste, providenciem a limpeza de seus terrenos e venham a manter o bom estado e asseio nos mesmos, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 32 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03.

Decorrido o prazo e não havendo a limpeza dos terrenos, o proprietário **será multado em 100 UFM**, conforme determina a Lei 2125/96 nos termos do artigo 33 e alterada pela Lei Complementar nº 42/03.

Entende-se por limpeza de terrenos, as seguintes atividades:

- I – a capinagem mecânica ou roçagem do mato, eventualmente achadão do imóvel;
- II – A remoção de produtos provenientes das operações descritas no inciso precedente;
- III – A cata e a remoção dos detritos e lixos domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;
- IV – a cata e remoção dos entulhos, cacos e demais fragmentos similares;
- V – a cata e a remoção dos resíduos botânicos, tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

IMPORTANTE:

- É PROIBIDO REALIZAR A CAPINA QUÍMICA UTILIZANDO QUALQUER TIPO DE HERBICÍDA (MATA MATO).
- É PROIBIDO EFETUAR QUEIMADAS, PARCIAIS OU TOTAIS, DE MATERIAIS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE OS RESULTANTES DA LIMPEZA DOS TERRENOS.

Fiscalização de Posturas